

## PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

**Acrescente-se parágrafo único ao art. 77 do presente de Lei n. 733/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

#### Art. 77.....

**Parágrafo único.** As empresas de Navegação e terminais de privados estão isentas da obrigatoriedade no cumprimento do dispositivo de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da ANVISA.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa **solucionar e acabar com as burocracias junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA RDC 345**, por refletirem excesso de burocracia para um setor que apenas opera a logística entre comprador e vendedor, além da ANVISA já controlar os verdadeiros fornecedores dos serviços que necessitam ser controlados (fornecedores de água, alimentos, coleta e destinação de resíduos, etc), nessa mesma perspectiva é importante ajustar Normativa que versa sobre o Certificado de Inspeção Sanitária ANVISA – RDC 72/2009, para que seja obrigatório apenas às embarcações tripuladas, com a finalidade de manter o controle sanitário de bordo, isentando assim as balsas/barcaças, que não possuem cartão de tripulação e apenas servem como implementos para o transporte de carga, tal qual uma carreta no transporte rodoviário.

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI  
Deputado Federal – PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254350297700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



\* C D 2 5 4 3 5 0 2 9 7 7 0 0 \*